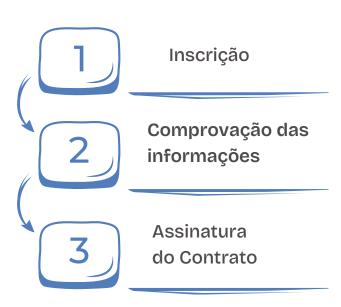


EDITAL N° 38/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SELEÇÃO DE PROFESSORES NÃO HABILITADOS

ETAPAS





Período de inscrição: 04/11/25 a 11/11/25





Remuneração: de R\$ 2.730,33 a R\$ 3.870,27 mensais, para 25 horas semanais

SUMÁRIO

| - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS ——————————————————————————————————— | |
|--|---|
| - DOS CARGOS, CAMPOS DE ATUAÇÃO E PRÉ-REQUISITOS — | |
| - DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO | |
| - DAS VAGAS RESERVADAS — 9 | |
| - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO | |
| - DA INSCRIÇÃO - 1ª ETAPA — 12 | |
| - DA AVALIAÇÃO DO PRÉ-REQUISITO E DOS TÍTULOS — 14 | |
| - DA CLASSIFICAÇÃO23 | |
| - DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES - 2ª ETAPA24 | |
| O - DA ASSINATURA DO CONTRATO - 3º ETAPA |) |
| - DAS IRREGULARIDADES | |
| 2 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS — 32 | |



Leia o Edital na íntegra e com atenção!



Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 38/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/1975, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação de PROFESSORES NÃO HABILITADOS, A TÍTULO PRECÁRIO, em caráter temporário, para atuação na educação básica, nas seguintes modalidades: Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos - EJA, Educação Escolar Quilombola, Educação Escolar Indígena, Educação do Campo, Educação Especial, Educação em Espaços de Privação de Liberdade - Educação em Prisões (Sistema Prisional), Educação Escolar na Socioeducação (unidades Socioeducativas vinculadas ao Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES), bem como no Atendimento Educacional em Regime Hospitalar e Domiciliar, nos Núcleos Estaduais de Apoio Pedagógico à Inclusão Escolar - NEAPIEs e nas escolas com oferta de Educação em Tempo Integral/Intermediário, de acordo com as normas deste Edital.

1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1 O disposto neste Edital está fundamentado nas seguintes legislações e suas alterações:
 - I Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
 - II Lei Complementar Estadual nº 115, de 13 de janeiro de 1998;
 - III Lei Estadual nº 5.580, de 13 de janeiro de 1998;
 - IV Lei Complementar Estadual nº 428, de 7 de novembro de 2007;
 - V Lei Complementar Estadual nº 809, de 24 de setembro de 2015;
 - VI Leis posteriores de revisão da tabela de subsídios.
- **1.2 -** Este Processo Seletivo Simplificado tem por objetivo formar um cadastro de reserva para a contratação de profissionais habilitados sob regime de designação temporária para atuar em diversas funções do magistério, a fim de atender às necessidades emergenciais de excepcional interesse público da Secretaria de Estado da Educação SEDU, conforme disposto na Lei Complementar nº 809/2015.
- **1.3 -** O Processo Seletivo Simplificado será conduzido pela Gerência de Gestão de Pessoas GEGEP, por intermédio da Subgerência de Pessoal Transitório SUPET.
- **1.3.1 -** A Coordenação Geral deste Processo Seletivo será exercida pela Comissão de Processo Seletivo, designada pela Portaria nº 637-S, de 15/04/2025.

- **1.3.2 -** As Comissões Regionais, instituídas por portaria própria, serão responsáveis pelo processo de convocação, análise de documentos e formalização do contrato de trabalho dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado.
- 1.4 Todos os Anexos citados neste Edital estão publicados no site SEDU e no site Seleção, na área relacionada a este Processo Seletivo Simplificado.
- 1.5 A contratação de profissionais não habilitados está condicionada à inexistência de profissionais habilitados previamente selecionados.

2 - DOS CARGOS, CAMPOS DE ATUAÇÃO E PRÉ-REQUISITOS

- 2.1 Os cargos, campos de atuação, componentes curriculares e respectivos pré-requisitos estão detalhados no Anexo I deste Edital, as atribuições estão apresentadas no Anexo XVIII e os campos de atuação dos cargos estão descritos a seguir:
- **2.1.2 PROFESSOR B:** Professores do Ensino Fundamental, Ensino Médio, EJA segundo segmento (Ensino Fundamental) e terceiro segmento (Ensino Médio):
- a) PROFESSOR B1 Campo de atuação:
 - Escolas com oferta de Educação em Tempo Parcial e/ou Integral/Intermediário;
 - o Atendimento Educacional em Regime Hospitalar e Domiciliar.

b) PROFESSOR B 2 - Campo de atuação:

- Escolas em Tempo Integral do Campo;
- Escolas com turmas multisseriadas;
- Centros Estaduais Integrados de Educação Rural CEIERs;
- Escolas que adotam organização curricular com metodologias e mediações da
 Pedagogia da Alternância;
- Escolas localizadas em áreas de assentamento da reforma agrária;
- Escolas localizadas em áreas rurais, conforme critérios do IBGE;
- Atendimento Educacional Domiciliar.

c) PROFESSOR B 3 - Campo de atuação:

- o Espaços de Privação de Liberdade Educação em Prisões (Sistema Prisional);
- Educação Escolar na Socioeducação (Unidades Socioeducativas IASES);
- Atendimento in loco em espaços de privação de liberdade por meio dos CEEJA e NEEJA.

d) PROFESSOR B 4 - Campo de atuação:

 CEEJA, NEEJA e atendimento in loco à população em geral, incluindo pessoas em situação de rua, em vulnerabilidade social, em liberdade assistida e a população do campo, entre outros, conforme a necessidade da Administração Pública.

e) PROFESSOR B QUILOMBOLA - Campo de atuação:

 Atendimento in loco na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Graúna, no município de Itapemirim e Atendimento Educacional em Regime Domiciliar.

f) PROFESSOR B INDÍGENA - Campo de atuação:

 Escola Estadual Indígena de Ensino Fundamental e Médio Aldeia Caieiras Velha, no município de Aracruz e Atendimento Educacional em Regime Domiciliar.

2.1.4 - PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL:

a) PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL - Campo de atuação:

- Sala de recursos multifuncionais das escolas com oferta de Educação em Tempo
 Parcial e/ou Integral/Intermediário;
- Classes Hospitalares;
- Espaços de Privação de Liberdade Educação em Prisões (Sistema Prisional);
- Educação Escolar na Socioeducação (unidades Socioeducativas IASES);
- CEEJA, NEEJA atendimento in loco à população em geral, incluindo pessoas em situação de rua, em vulnerabilidade social, em liberdade assistida e a população do campo, entre outros, conforme a necessidade da Administração Pública;
- o Atendimento Educacional em Regime Domiciliar;
- NEAPIE.
- 2.2 Os candidatos inscritos para atuar nos Espaços de Privação de Liberdade Educação em Prisões (Sistema Prisional) e na Educação Escolar na Socioeducação (Unidades Socioeducativas IASES) serão vinculados à escola de referência ou exclusiva, e a Direção definirá o local de atuação, podendo designá-los para as unidades prisionais ou remanejá-los, conforme a necessidade do serviço.
- 2.2.1 Nas Unidades Socioeducativas IASES serão ofertadas:

- I Unidade de Internação Metropolitana UNIMETRO (Vila Velha); Unidade de Internação Provisória I UNIP I e Unidade Feminina de Internação UFI (Cariacica): modalidade da Educação de Jovens e Adultos EJA em todos os segmentos;
- II Centro de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei CSE (Cariacica): EJA Ensino Fundamental (primeiro e segundo segmentos) e o Ensino Médio regular e Integrado à Formação Técnica Profissional em Tempo Integral;
- III- Unidade de Internação Socioeducativa UNIS SUL (Cachoeiro de Itapemirim): Ensino Fundamental regular, EJA Ensino Fundamental (primeiro e segundo segmentos), Ensino Médio regular e EJA Ensino Médio Integrado à Formação Profissional Técnica;
- IV UNIS NORTE (Linhares): Ensino Fundamental regular e EJA (primeiro e segundo segmento), Ensino Médio regular e EJA;
- **V -** UNIS/UFI (Cariacica): Ensino Fundamental e Ensino Médio regular e EJA em todos os segmentos.
- **2.3 -** Os candidatos inscritos para atuar nos NEAPIEs terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira, conforme a demanda dos turnos.
- **2.4 -** Os candidatos inscritos para o cargo de professor da Educação Especial e que escolherem como local de atuação as Classes Hospitalares deverão ter disponibilidade para atuar com a carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira, conforme a demanda dos turnos.
- 2.5 Os candidatos inscritos para o cargo de professor especializado surdo na área de Libras (Instrutor de Libras) e para professor ouvinte de Libras poderão atuar em escolas regulares, em escolas com oferta de Educação em Tempo Integral ou Intermediário e nos NEAPIES.
- **2.6** Para o professor da Educação Especial, quando houver inscrições diferenciadas para candidatos surdos e ouvintes, o candidato ouvinte será chamado apenas após esgotada a lista de classificação dos candidatos surdos.
- 2.7 Os candidatos inscritos para o cargo de professor da Educação Especial e que optarem por atuar nas salas de recursos deverão ter disponibilidade para atuar com até 40 (quarenta) horas semanais, conforme a demanda dos turnos.
- **2.8 -** Os professores regentes de classe contratados para atuar nas escolas da modalidade Educação do Campo, que adotam organizações curriculares com metodologias e mediações da Pedagogia da Alternância, deverão ter garantidas 5 (cinco) horas de carga horária exclusivas para as atividades pedagógicas previstas, respeitando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme a Portaria nº 095-R, de 21/03/2025.

- **2.9 -** Poderão se inscrever no campo de atuação Escola Estadual Quilombola, EXCLUSIVAMENTE, candidatos autorreconhecidos e reconhecidos por liderança da sua própria comunidade como quilombolas, residentes em comunidades remanescentes de quilombo, preferencialmente da localidade onde a escola está inserida.
- **2.10 -** Poderão se inscrever no campo de atuação Escola Estadual Indígena, EXCLUSIVAMENTE, candidatos autodeclarados e reconhecidos como indígenas por seus respectivos povos, preferencialmente pertencentes às etnias indígenas do território em que a escola está localizada.

3 - DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

3.1 - Para efeito de remuneração, serão observados os dispositivos estabelecidos no art. 37 da Lei Complementar nº 115/1998, na Lei Complementar nº 428/2007, na Lei Complementar nº 809/2015 e nas leis subsequentes que revisam a tabela de subsídios, conforme o quadro:

| REMUNERAÇÃO MENSAL PARA 25 HORAS SEMANAIS | |
|--|--------------|
| QUALIFICAÇÃO | VALOR |
| Ensino Médio | R\$ 2.730,33 |
| Estudantes de Licenciatura | R\$ 2.866,84 |
| Bacharelado ou Tecnólogo | R\$ 3.010,18 |
| Licenciatura ou Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes. | R\$ 3.685,97 |
| Licenciatura e Pós-graduação Lato Sensu - Especialização | R\$ 3.870,27 |

- **3.2 -** Os candidatos contratados por este Edital serão enquadrados e remunerados de acordo com o pré-requisito declarado no momento de sua inscrição.
- **3.2.1 -** O candidato que, no ato da inscrição, declarar como pré-requisito ser estudante a partir do 5º período dos cursos de licenciatura e concluir o curso após a data de sua inscrição será obrigatoriamente enquadrado na referência II, para efeitos de remuneração.
- **3.3 -** A mudança de nível prevista na Lei Complementar nº 115/1998 NÃO se aplica a candidatos contratados por este Edital em razão do caráter temporário do vínculo.
- **3.4 -** A carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais constante no quadro apresentado no subitem 3.1 serve apenas como referência para cálculo da remuneração.
- **3.5 -** A carga horária do candidato poderá ser menor, igual ou maior que 25 (vinte e cinco) horas semanais, conforme as necessidades das escolas e o interesse da Administração Pública; e a definição da carga horária e do turno é de responsabilidade exclusiva da SEDU, visando cumprir a meta de redução de contratos temporários prevista na Lei Complementar nº 809/2015.
- **3.5.1 -** Na composição da jornada de trabalho, deve ser respeitado o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, conforme regulamentado na Lei Federal nº 11.738, de 16/07/2008.
- **3.5.2 -** A carga horária dos profissionais contratados para atuar nas escolas que oferecem Educação em Tempo Integral será de 35 (trinta e cinco) ou de 40 (quarenta) horas semanais, conforme a disponibilidade, e deve ser cumprida integralmente dentro das instalações da escola.
- **3.5.3 -** Professores contratados para os componentes da Formação Geral Básica deverão, conforme a demanda da escola, também lecionar os componentes dos aprofundamentos listados no Anexo III, seguindo a implementação dos Itinerários Formativos para turmas da 2ª série do Ensino Médio e na parte diversificada do currículo, contribuindo para uma educação mais integrada e completa.
- **3.5.4 -** A jornada de trabalho poderá ser adaptada pela Administração Pública para atender às necessidades da Rede Pública Estadual de Ensino.
- **3.6 -** Poderá ser ofertada carga horária referente à atuação no Programa de Fortalecimento da Aprendizagem PFA, no Programa Sucesso Escolar PSE ou em outros programas e projetos no âmbito das escolas da Rede Pública Estadual de Ensino.
- **3.6.1 -** Nos casos relacionados ao PFA e ao PSE, em que houver necessidades de contratação, a Superintendência Regional de Educação SRE deverá seguir a lista de classificação do campo de atuação e componente curricular correspondente aos programas.

4 - DAS VAGAS RESERVADAS

- **4.1 -** Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, selecionar a opção correspondente à reserva desejada: Pessoa com Deficiência, Negro ou Indígena.
- **4.2 -** Para todos os cargos, exceto para os campos de atuação Escola Estadual Quilombola e Indígena, cujos requisitos são específicos, as contratações realizadas durante o ano letivo, considerando o componente curricular, campo de atuação e município, respeitarão as seguintes proporções:
 - I 5% (cinco por cento) das vagas serão reservadas para pessoas indígenas, na forma estabelecida na Lei Estadual nº 12.010, de 21/12/2023;
 - II 10% (dez por cento) das vagas serão reservadas para Pessoas com Deficiência, na forma da Lei Estadual nº 4.531, de 26/06/1991, e alterações, da Lei Complementar nº 46, de 31/01/1994, e alterações, da Lei Estadual nº 7.050, de 03/01/2002, e alterações, e da Lei Estadual nº 12.009, de 21/12/2023;
 - III 20% (vinte por cento) das vagas serão reservadas para negros, na forma estabelecido na Lei Estadual nº 12.010, de 21/12/2023.
- **4.2.1 -** A tabela orientadora para as contratações referentes às vagas reservadas está disponibilizada no Anexo XVII, conforme a Portaria 009-R, de 20/02/2024.
- **4.3 Comprovação da condição de Pessoa com Deficiência:** o candidato deve apresentar laudo médico que informe o tipo, o grau ou nível da deficiência, com o código da Classificação Internacional de Doenças CID (versão 10 ou 11), bem como a provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, e suas alterações.
- **4.3.1 -** O laudo deve ter sido emitido nos últimos 12 (doze) meses, contados da data da convocação, exceto nos casos previstos na Lei nº 11.601/2022, de 03/05/2025, que altera a Lei nº 11.134/2020, de 02/06/2020.
- **4.4 Comprovação da autodeclaração de candidato Negro:** conforme quesito cor ou raça do IBGE, de acordo com o Anexo XII.
- **4.4.1 -** Os candidatos que se autodeclararem negros deverão, obrigatoriamente, enviar fotografia recente para fins de avaliação pela Comissão de Heteroidentificação.
- **4.4.2 -** A fotografia deverá será incluída na Autodeclaração Étnico-Racial e deverá atender aos requisitos estabelecidos, a saber:

- I ser colorida;
- II ter sido tirada nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data de inscrição;
- III mostrar o rosto descoberto e visível, com boa iluminação e foco nítido;
- IV ter fundo neutro e claro, preferencialmente branco ou cinza claro;
- VI não utilizar acessórios que dificultem a análise fenotípica, como óculos escuros, bonés, chapéus, lenços, entre outros.
- **4.4.2.1 -** A ausência da fotografia na Autodeclaração Étnico-Racial ou o envio em desacordo com os requisitos implicará a eliminação do candidato no procedimento de heteroidentificação.
- **4.4.2.2 -** Verificada a impossibilidade de análise fenotípica adequada por meio da fotografia enviada à Comissão de Heteroidentificação, poderá esta:
 - I convocar o candidato para entrevista presencial ou por videoconferência; e/ou
 - II solicitar o envio de vídeo com orientações específicas para a captação da imagem, a fim de complementar a avaliação.
- **4.4.3 -** Serão considerados, exclusivamente, os traços fenotípicos visíveis (cor da pele, textura e tipo de cabelo, formato de nariz e lábios, entre outros), nos termos da legislação vigente e das diretrizes da política de ações afirmativas.
- **4.4.4 -** Se houver denúncia de falsidade na Autodeclaração Étnico-Racial, o candidato será chamado para avaliação por uma banca de heteroidentificação, criada por portaria específica.
- **4.4.5** A avaliação poderá ser presencial, por meio de análise de fotos ou videochamadas, seguindo critérios que serão divulgados.
- **4.4.6 -** O candidato será responsável por seu deslocamento e pelos recursos tecnológicos necessários à realização da avaliação.
- **4.4.7 -** O candidato que não cumprir os prazos e agendamentos para os trâmites relacionados ao procedimento de heteroidentificação, perderá o direito de realizar a avaliação e terá o contrato encerrado.
- **4.5 Comprovação da autodeclaração de candidato Indígena:** o candidato deve apresentar a Declaração de Pertencimento Étnico assinada pelo Cacique da respectiva comunidade, conforme o Anexo XIII.
- **4.6 -** O candidato que não cumprir o que está previsto nos itens 4.1 a 4.5 perderá o direito às vagas reservadas e concorrerá apenas na lista de ampla concorrência deste Processo Seletivo.

- **4.7 -** Candidatos que não forem reconhecidos como negros, desde que não haja indícios de má-fé, participarão apenas das vagas para ampla concorrência.
- **4.8 -** As informações fornecidas na inscrição são presumidas verdadeiras, podendo gerar responsabilidade administrativa, civil e penal em caso de falsidade.
- **4.9 -** Se forem constatadas informações falsas, o candidato será eliminado deste Processo Seletivo Simplificado e, se já contratado, haverá rescisão do contrato, após processo que garanta o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais.
- **4.10 -** A não classificação do candidato como pessoa negra não caracteriza, em hipótese alguma, discriminação de qualquer de qualquer natureza.
- **4.11 -** O candidato contratado na condição de Pessoa com Deficiência, Negra ou Indígena perderá automaticamente sua classificação na lista de ampla concorrência.
- **4.11.1 -** O candidato contratado pela lista de ampla concorrência perderá automaticamente a sua classificação na lista de vagas reservadas.
- **4.12 -** O candidato inscrito para as vagas com reserva para Pessoas com Deficiência, Negras ou Indígenas participará deste Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, quanto à avaliação de títulos e aos critérios de classificação.
- **4.12.1 -** Considerando a igualdade de condições, a situação do candidato (deferido, contratado, reclassificado ou eliminado) será registrada conforme a inscrição para o cargo e município para o qual foi convocado, tanto na análise de documentos quanto na formalização do contrato.
- **4.12.2 -** A situação do candidato será válida para todas as listas do mesmo cargo e município, ou seja, se o candidato estiver inscrito na ampla concorrência e em lista de vagas reservadas, o registro será aplicado em ambas.
- **4.13 -** Caso não haja candidatos suficientes para preencher as vagas reservadas, as vagas restantes serão destinadas à ampla concorrência, seguindo a ordem de classificação.

5 - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

5.1 - O processo seletivo compreenderá as seguintes etapas:

- 1ª ETAPA Inscrição: será realizada eletronicamente, pelo site <u>www.selecao.es.gov.br</u>, de acordo com os requisitos estabelecidos para cada cargo, dispostos nos Anexos I e II deste Edital;
- 2ª ETAPA Comprovação das Informações Declaradas no Ato da Inscrição e dos Documentos Pessoais: os candidatos classificados serão convocados por edital próprio, divulgado no site <u>www.sedu.es.gov.br</u>;
- 3ª ETAPA Formalização de Contrato: consiste no comparecimento do candidato classificado e convocado por edital próprio divulgado no site <u>www.sedu.es.gov.br</u> para formalização do contrato.
- **5.2 -** A Primeira e a Segunda Etapas serão totalmente informatizadas, exceto em situações de força maior regulamentadas pela Administração Pública.
- 5.2.1 A Terceira Etapa acontecerá de forma presencial.

6 - DA INSCRIÇÃO - 1ª ETAPA

- **6.1 -** As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, o candidato deverá acessar o site www.selecao.es.gov.br, no período das 10 horas do dia 04/11/2025 até as 17 horas do dia 11/11/2025, observado o fuso-horário de Brasília/DF.
- **6.1.1 -** O candidato poderá realizar até DUAS inscrições diferentes, podendo optar por 1 (um) município, 1 (um) cargo e 1 (um) componente curricular em cada inscrição.
- **6.2 -** A SEDU não se responsabiliza por inscrições não recebidas devido à falha técnica do sistema informatizado, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- **6.3 -** São requisitos para a inscrição:
 - I ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - II ter, na data da convocação, 18 (dezoito) anos completos ou mais;
 - III possuir a escolaridade e os requisitos mínimos exigidos para o cargo pleiteado,
 conforme descrito no Anexo I deste Edital;
 - IV não se enquadrar nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e no § 10 do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998, nos Decretos Estaduais nº 2.724-R, de 06/04/2011, e nº 4.702-R, de 30/07/2020.

- **6.3.1 -** São requisitos para inscrição ao campo de atuação Escola Estadual Quilombola:
 - I enquadrar-se nos requisitos listados no subitem 6.3;
 - II ser candidato quilombola, remanescente de comunidade quilombola, residente na comunidade atendida pela escola ou outras comunidades quilombolas;
 - III apresentar a Autodeclaração de Identidade Quilombola, conforme Anexo XVI, resguardando a indicação do inciso II do subitem 6.3.1;
 - IV apresentar Carta de Anuência da Associação Comunitária dos Quilombolas de Graúna CNPJ nº 22.873.529/0001-52, representante legal da comunidade quilombola de Graúna, ou de outra Associação Comunitária Quilombola localizada em outro município brasileiro, conforme Anexo XV, resguardando a indicação do inciso II do subitem 6.3.1.
 - **6.3.2 -** São requisitos para inscrição ao campo de atuação Escola Estadual Indígena:
 - I enquadrar-se nos requisitos listados no subitem 6.3.;
 - II ser candidato autodeclarado indígena;
 - III apresentar Declaração de Pertencimento Étnico enquanto candidato indígena, reconhecido pelo Cacique de sua aldeia, conforme Anexo XIII.
 - 6.3.3 Os candidatos que não atenderem aos requisitos de inscrição serão ELIMINADOS.
 - **6.4 -** No ato da inscrição, o candidato deverá informar nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano), CPF, carteira de identidade, endereço residencial completo, componente curricular, município em que pretende atuar e, quando aplicável, indicar se é Pessoa com Deficiência, negro ou indígena.
 - **6.4.1 -** O candidato que, no momento da inscrição, informar a data de nascimento diferente do registro do CPF e RG será RECLASSIFICADO.
 - **6.5 -** As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, e a SEDU poderá excluir do Processo Seletivo quem não preencher o documento oficial de forma completa e correta, ou fornecer dados falsos.

- **6.6 -** Não serão aceitas inscrições condicionais, enviadas por e-mail, correspondência ou qualquer outra forma não prevista neste Edital e fora do prazo estabelecido no subitem 6.1.
- **6.7 -** O candidato que se enquadrar na previsão do subitem 7.3.3 deverá verificar se os dados extraídos estão corretos e confirmar a inscrição somente se estiver de acordo com as informações apresentadas.
- **6.8 -** APÓS A CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO, NÃO SERÃO ACEITOS PEDIDOS PARA ALTERAÇÃO DE QUALQUER INFORMAÇÃO OU PARA SUA EXCLUSÃO.
- **6.9 -** Ao finalizar a inscrição neste Edital, o candidato aceita que seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam utilizados para execução do Processo Seletivo e para aplicação dos critérios de avaliação e seleção, bem como autoriza expressamente a divulgação de seu nome, número de inscrição e notas, conforme os princípios da publicidade e da transparência da Administração Pública e a Lei nº 13.709, de 14/08/2018.
- **6.10 -** A inscrição do candidato, implica o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas deste Edital, não podendo alegar desconhecimento de nenhuma delas.

7 - DA AVALIAÇÃO DO PRÉ-REQUISITO E TÍTULOS

- **7.1 -** A comprovação do PRÉ-REQUISITO, conforme detalhado no Anexo I, deverá ser realizada por meio dos seguintes documentos:
- I Comprovação do Ensino Médio: Certificado de Conclusão OU Diploma OU Histórico Escolar de nível médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, Secretaria de Educação ou Conselho Estadual de Educação.
- II Comprovação do requisito de estudante do curso de licenciatura: documento atualizado nos últimos 90 (noventa) dias, emitido pela instituição de ensino superior, que comprove o período que está cursando E Histórico Escolar parcial constando a aprovação na disciplina pleiteada; OU Certidão de Conclusão do Curso, em data posterior à da inscrição neste Processo Seletivo E Histórico Escolar.
- III Comprovação do curso de Bacharelado, Licenciatura ou Tecnólogo: Diploma de graduação (frente e verso) E Histórico Escolar; OU Certidão de Conclusão do Curso, com data em que ocorreu a colação de grau E Histórico Escolar.

- IV Comprovação da especialização exigida como pré-requisito: o candidato deverá apresentar adicionalmente os seguintes documentos: certificado de curso de pósgraduação Lato Sensu (Especialização) com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas E Histórico Escolar.
- a) A documentação deverá estar em conformidade com a resolução de amparo legal, bem como atender às especificações detalhadas nos subitens 7.5 ao 7.5.8 do Edital.
- V Comprovação do curso livre ou de formação continuada exigido como pré-requisito: quando for exigido como pré-requisito curso livre ou de formação continuada, estes deverão ser emitidos por instituições públicas, de ensino superior ou cursos avulsos convalidados por instituições de ensino superior.
- a) O certificado deverá conter a identificação da instituição formadora, o período de realização, a carga horária e o conteúdo programático.
- VI Quando a experiência profissional for exigida como pré-requisito: a comprovação deverá ser realizada na forma especificada no subitem 7.3.6 deste Edital.
- 7.1.1 A documentação mencionada nos incisos I e II do subitem 7.1 deve atender às exigências do MEC e constar, de forma obrigatória e em cumprimento ao Decreto Estadual
- nº 3.046-R, de 09/07/2012, que regulamentou a Lei nº 5.580, de 13/01/1998, as seguintes informações:

 I Atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso;

 II Atos de credenciamento ou recredenciamento da Instituição de Educação Superior IES;

 III Identificação legível do responsável pela IES;

 IV Identificação legível do responsável pela emissão do documento.

 7.1.2 Para documentos de ensino obtidos no exterior mencionados no item 7.1, inciso III, é necessário revalidar o Diploma de Graduação pelo órgão nacional competente, processo que deve seguir a legislação vigento incluindo a Pacalização CES and de CES (2016-1905). deve seguir a legislação vigente, incluindo a Resolução CES nº 1, de 25/07/2022 e a Portaria MEC nº 1.151, de 19/07/2023.
- 7.1.3 O candidato que terminou a graduação há mais de 12 (doze) meses precisa apresentar o Diploma do curso superior registrado por uma universidade ou centro universitário reconhecido, exigência segue o artigo 48 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, e a Portaria MEC nº 1.095, de 25/10/2018, que regulamentam a emissão e o registro de diplomas de graduação no Sistema Federal de Ensino.

- **7.1.4 -** Os certificados e Diplomas do Programa de Formação Pedagógica para Docentes, quando apresentados como pré-requisito, devem atender às resoluções aplicáveis.
- **7.1.4.1 -** O candidato que fez o Programa de Formação Pedagógica para Docentes deve apresentar o Certificado e o Histórico Escolar completo, junto com o Diploma Bacharel ou de Tecnólogo, acompanhado do respectivo Histórico Escolar.
- 7.1.4.2 Se o diploma não for apresentado, o candidato será eliminado do Processo Seletivo.
- **7.1.5 -** O candidato que apresentar diploma de segunda licenciatura deve incluir também o Histórico Escolar desse curso, além do diploma e do histórico escolar da primeira licenciatura.
- **7.1.5.1 -** O candidato que não apresentar o diploma da primeira licenciatura será eliminado do Processo Seletivo.
- **7.1.6 -** Conforme a Lei nº 5.580/1998, certificados de complementação de estudos não serão aceitos como substitutos de uma licenciatura.
- **7.1.7 -** PARA FINS DESTE EDITAL, SERÃO CONSIDERADOS GRADUADOS OS PORTADORES DE DIPLOMA DE BACHARELADO E TECNÓLOGO.
- **7.2 -** Para a avaliação de títulos, serão considerados os seguintes itens:
 - I experiência profissional, conforme exigências dos subitens 7.3 ao 7.3.6 e do Anexo II;
 - II experiência de estágio, conforme exigências dos subitens 7.4 ao 7.4.3 e do Anexo II;
 - III qualificação, por meio de apresentação de até 1 (um) título por categoria, conforme exigências dos subitens 7.5 ao 7.5.9.4 e do Anexo II.
- **7.2.1 -** Os pontos atribuídos durante a avaliação dos títulos, seguirão rigorosamente os critérios especificados no Anexo II deste Edital.
- **7.2.2 -** O candidato poderá declarar sua experiência profissional ou de estágio, sem limite de tempo, porém, deve seguir as formas de comprovação indicadas nos subitens 7.3.6 ao 7.4.3.
- **7.3 -** Da avaliação da experiência profissional:
- **7.3.1 -** Serão consideradas como experiência profissional as atividades listadas no Anexo II, de acordo com o cargo ou função de inscrição.
- **7.3.2 -** Não será permitido somar tempo de serviço e estágio quando o candidato trabalhou simultaneamente em mais de um cargo, emprego ou função, aplicando-se essa regra aos três níveis do Poder Público (federal, estadual e municipal), além de autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas ou privadas.

7.3.3 - Candidatos aos cargos listados abaixo com 30 (trinta) meses ou mais de experiência em regência de classe na Rede Pública Estadual de Ensino, no período de 01/02/2013 a 30/09/2025 não precisam comprovar esse tempo, pois o sistema de inscrição gera essa informação automaticamente.

I - PROFESSOR B 1;



- II PROFESSOR B 3;
- III PROFESSOR B 4;
- IV PROFESSOR B QUILOMBOLA.
- **7.3.3.1 -** Candidatos aos cargos do subitem 7.3.3 com menos de 30 (trinta) meses de experiência em regência de classe na Rede Pública Estadual de Ensino ou em outras redes públicas ou privadas, ou em período anterior a 01/02/2013 ou posterior a 30/09/2025, DEVEM INFORMAR essa experiência na inscrição e comprová-la na convocação, conforme o subitem 7.3.6 do Edital.
- **7.3.4 -** Para os cargos não relacionados no subitem 7.3.3, o tempo de serviço deverá ser informado na inscrição e comprovado na convocação.
- **7.3.5 -** O tempo de serviço em Educação Profissional, Educação Superior e em trabalhos voluntários NÃO serão considerados para fins deste Edital.
- **7.3.6 -** A comprovação de experiência profissional para os casos previstos nos subitens 7.3.3.1 e 7.3.4 será por meio de:

I - EM ÓRGÃO PÚBLICO:

- a) Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, pertencente à Administração Pública Direta ou Indireta, em papel timbrado, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal ou de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, E/OU Declaração emitida por sites oficiais com autenticação eletrônica, que especifique o período (dia, mês e ano) e os cargos ou funções exercidas, conforme o Anexo II; OU
- b) Declaração em papel timbrado expedida pela instituição, onde atuou, contendo assinatura do responsável legal da instituição ou pela chefia imediata ou pelo setor de Recursos Humanos da Instituição, que especifique o período (dia, mês e ano) compreendido e os cargos ou funções exercidas, conforme o Anexo II.

II - NA INICIATIVA PRIVADA:

- a) CARTEIRA DE TRABALHO (páginas de identificação com foto, dados pessoais e registro(s) do(s) contrato(s) de trabalho) E DECLARAÇÃO em papel timbrado assinada pelo responsável legal da instituição, especificando o período (dia, mês e ano) e os cargos/funções exercidas, conforme o Anexo II; OU
- b) CARTEIRA DE TRABALHO PROFISSIONAL DIGITAL (página de identificação com nome civil, data de nascimento, sexo, nome da mãe, nacionalidade, CPF e registro do(s) contrato(s) de trabalho) E DECLARAÇÃO expedida pela instituição onde atuou, em papel timbrado assinada pelo responsável legal da instituição ou pela chefia imediata ou pelo setor de Recursos Humanos da Instituição, especificando o período (dia, mês e ano) compreendido e os cargos ou funções exercidas, conforme o Anexo II.

7.4 - Da avaliação da experiência profissional de estágio:

- **7.4.1 -** Para todos os cargos, experiência profissional de estágio consiste no ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos de cursos de graduação na modalidade de licenciatura em IES.
- **7.4.2 -** A experiência profissional de estágio deverá ser indicada em campo específico no ato da inscrição, conforme o Anexo II.
- 7.4.3 A comprovação da experiência de estágio será por meio de:

I - EM ÓRGÃO PÚBLICO:

- a) Termo de rescisão de estágio; OU
- b) Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, considerando a Administração Pública Direta e Indireta, em papel timbrado, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal ou Recursos Humanos da respectiva Secretaria de Administração; OU Declaração emitida por sites oficiais com autenticação eletrônica; OU Documento expedido pela instituição onde atuou, especificando o período (dia, mês e ano), contendo a identificação do responsável legal pela emissão, de acordo com o Anexo II.

II - NA INICIATIVA PRIVADA:

- a) Termo de rescisão de estágio; OU
- b) Termo de compromisso de estágio E Declaração que comprove a experiência de estágio, devidamente assinada pelo responsável da instituição ou pela chefia imediata ou pelo setor de Recursos Humanos da Instituição, especificando o período (dia, mês e ano) compreendido, em acordo com o Anexo II.

7.5 - Da avaliação da qualificação:

- **7.5.1 -** Serão considerados como qualificação duas categorias:
- I curso de pós-graduação (Especialização); e
- II curso de formação continuada, conforme detalhado no Anexo II deste Edital.
- **7.5.1.1 -** O candidato poderá declarar apenas um título por categoria.
- **7.5.2 -** Os cursos de pós-graduação só serão considerados para candidatos diplomados em cursos de graduação.
- **7.5.2.1 -** Candidatos com pós-graduação obtida antes da graduação usada como prérequisito deverão enviar também o diploma e histórico escolar da primeira graduação.
- **7.5.2.2 -** Se o candidato não enviar a documentação que comprove a conclusão da primeira graduação anterior à pós-graduação, será reclassificado; no entanto, se a pós-graduação for pré-requisito, a ausência da documentação resultará na eliminação.
- **7.5.3 -** Cursos de pós-graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) serão aceitos somente se atenderem às regras da Lei nº 5.580/1998, do Decreto Estadual nº 3.046-R, de 09/07/2012, e das demais legislações aplicáveis.



LATO SENSU

RES. CFE Nº 14/1977, DE 23/11/1977

RES. CFE Nº 12/1983, DE 06/10/1983

RES. CES/CNE Nº 02/1996, DE 20/09/1996

RES. CES/CNE Nº 04/1997, DE 13/08/1997

RES. CES/CNE Nº 03/1999, DE 05/09/1999

RES. CNE/CES Nº 01/2001, DE 03/04/2001

RES. CNE/CES Nº 24/2002, DE 18/12/2002

RES. CNE/CES Nº 01/2007, DE 08/06/2007

RES. CNE/CES Nº 05/2008, DE 25/09/2008

RES. CNE/CES Nº 06/2009, DE 25/09/2009

RES. CNE/CES Nº 04/2011, DE 16/02/2011

RES. CNE/CES Nº 07/2011, DE 08/09/2011

RES. CNE/CES Nº 02/2014, DE 12/02/2014

RES. CNE/CES Nº 01/2018, DE 06/04/2018

RES. CNE/CES Nº 04/2018, DE 11/12/2018

DECRETO Nº 9.235, DE 15/12/2017

- **7.5.4 -** Para validação, os certificados de pós-graduação Lato Sensu (Especialização) devem cumprir todos os requisitos das resoluções, especialmente os pontos a seguir:
 - I inclusão explícita da área de conhecimento ou campo de concentração, conforme a resolução que confere amparo legal à especialização;
 - II data de início do programa de especialização posterior à conclusão do curso de graduação;
 - III comprovação da qualificação do corpo docente, alinhada aos padrões estipulados pela resolução aplicável;
 - IV número de egressos do curso devidamente registrado no sistema e-MEC;
 - V registro formal do programa no sistema e-MEC, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 02, de 12/02/2014.
- **7.5.5 -** Se houver inconsistência de informações registradas no sistema e-MEC, cuja autonomia seja da IES, o candidato terá 15 (quinze) dias úteis para apresentar uma Declaração de Justificativa, emitida pela própria instituição.
- **7.5.5.1 -** A declaração mencionada no subitem 7.5.5 deverá conter os dados pessoais do candidato, informações sobre o curso e assinatura eletrônica verificável em site oficial, conforme os padrões do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação ITI.
- **7.5.5.2 -** Se o candidato não entregar a documentação dos subitens 7.5.5 e 7.5.5.1 dentro do prazo, a contar da data de comunicação, o contrato será encerrado.
- **7.5.6 -** A comprovação da qualificação, para todos os cargos, será realizada por meio de:
 - I PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU (ESPECIALIZAÇÃO): Certificado OU Declaração de Conclusão; E histórico escolar do curso de pós-graduação Lato Sensu (Especialização) em Educação, na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato, ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições do cargo/função, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, em conformidade com a Resolução de amparo.
 - II FORMAÇÃO CONTINUADA: Certificado ou Declaração de Curso de Formação Continuada na área de Educação.

- **7.5.7 -** Para o inciso I do subitem 7.5.6, serão considerados válidos somente os Certificados de pós-graduação Lato Sensu que atendam aos seguintes critérios:
 - I serem específicos em Educação; OU
 - II pertencerem à grande área de conhecimento relacionada; OU
 - III estarem classificados nas subáreas de conhecimento que se alinhem com os conteúdos, objetivos e abordagens pertinentes à Licenciatura do candidato, conforme definido na Tabela de Áreas de Conhecimento do Conselho Nacional Científico e Tecnológico CNPq.
- **7.5.8 -** Os documentos do inciso I do subitem 7.5.6 devem incluir comprovações oficiais, como autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento ou reconhecimento da Instituição de Ensino Superior e apresentar, de forma clara, a identificação do dirigente da instituição e da autoridade que emitiu o documento.
- **7.5.9 -** Para comprovar o curso mencionado no inciso I do subitem 7.5.6, o candidato deverá apresentar um certificado ou declaração emitido por uma das seguintes entidades: Escolas de Educação Básica (públicas ou privadas) devidamente credenciadas pelo Conselho Estadual de Educação CEE ou pelo Conselho Municipal de Educação CME, conforme aplicável; Instituições de Ensino Superior credenciadas pelo Ministério da Educação MEC; Centros de Formação de Magistério da Administração Pública; Secretarias Públicas de Educação; ou emitido diretamente pelo MEC.
- **7.5.10 -** O certificado de curso de formação continuada deverá incluir a identificação da instituição formadora, o período de realização, a carga horária e o conteúdo programático.
- **7.5.10.1 -** O curso de formação continuada realizado no exterior só terá validade quando acompanhado por documento expedido por tradutor juramentado.
- **7.5.10.2 -** Cursos técnicos, de graduação ou de pós-graduação (Lato Sensu e Stricto Sensu) não serão considerados como curso de formação continuada.
- **7.5.10.3 -** Só será considerado 1 (um) certificado para comprovação do curso de formação.
- **7.6 -** Na hipótese de não apresentação do histórico escolar para a comprovação do prérequisito o candidato será RECLASSIFICADO.

- **7.7 -** Se o candidato não comprovar os títulos declarados na inscrição (qualificação, experiência profissional ou estágio) ou não atender aos requisitos dos subitens 7.2 a 7.5.9.4, será RECLASSIFICADO.
- **7.8 -** Se o candidato não comprovar os requisitos mínimos exigidos para o cargo, será ELIMINADO.

8 - DA CLASSIFICAÇÃO

- **8.1 -** Os candidatos serão classificados por cargo, disciplina e município, considerando a lista de ampla concorrência e as vagas reservadas para candidatos com deficiência, negros e indígenas.
- **8.2 -** Para todos os cargos, componentes curriculares e municípios, na hipótese de empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:
 - I maior pontuação obtida na experiência profissional e no estágio;
 - II maior pontuação obtida na qualificação;
 - III maior idade, considerando dia, mês e ano.
- **8.3 -** O resultado da 1ª Etapa será disponibilizado no site <u>www.selecao.es.gov.br</u> EM ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS O TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES, por meio de quatro listas, por cargo, componente curricular e município, a saber:
 - I Ampla concorrência: lista contendo a classificação de todos os candidatos, inclusive os inscritos como Pessoa com deficiência, Negro e Indígena;
 - II Candidatos com deficiência: lista contendo exclusivamente a classificação dos inscritos como Pessoa com Deficiência;
 - III Candidatos negros: lista contendo exclusivamente a classificação dos inscritos como Negro;
 - IV Candidatos indígenas: lista contendo exclusivamente a classificação dos inscritos como Indígena.
- **8.3.1 -** Para os cargos referentes ao campo de atuação Quilombola, o resultado da 1ª etapa será disponibilizado por meio de duas listas, por cargo e componente curricular, a saber:

- I Ampla concorrência: lista contendo a classificação de todos os candidatos, inclusive os inscritos como candidatos com deficiência;
- II Candidatos com deficiência: lista contendo a classificação exclusivamente dos inscritos como candidato com deficiência.
- **8.3.2 -** Para os cargos referentes ao campo de atuação Indígena, o resultado da 1ª Etapa será disponibilizado, por meio de duas listas, por cargo e componente curricular, a saber:
 - I Ampla concorrência: lista contendo a classificação de todos os candidatos, inclusive os inscritos como candidatos com deficiência;
 - II Candidatos com deficiência: lista contendo a classificação exclusivamente dos inscritos como candidato com deficiência.
- **8.4 -** Para o cargo de professor especializado em Libras (Instrutor de Libras) na área da deficiência auditiva, haverá listas separadas para candidatos surdos e ouvintes, sendo que os candidatos ouvintes só serão convocados após esgotada a lista dos candidatos surdos, conforme o Decreto Federal nº 5.626, de 22/12/2005.
- **8.5 -** Após esgotadas as listas específicas para os campos Indígenas e Quilombolas, serão convocados os candidatos inscritos nos cargos de PROFESSOR B 1 das SREs Linhares e Cachoeiro de Itapemirim.
- **8.6 -** Os candidatos classificados neste Processo Seletivo Simplificado poderão ser convocados conforme a necessidade da Rede Pública Estadual de Ensino, sempre respeitando a ordem de classificação.

9 - DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES - 2ª ETAPA

- **9.1 -** Os candidatos classificados neste Edital serão convocados após esgotadas todas as possibilidades de Carga Horária Especial para professores efetivos da Rede Pública Estadual de Ensino, conforme as Leis nº 115, de 13/01/1998, e nº 809, de 23/09/2015.
- **9.2 -** A convocação para a 2ª Etapa será publicada como Ato de Convocação no site www.sedu.es.gov.br, na seção de processos seletivos externos, devendo o candidato acompanhar as publicações relativas a este Edital.

- **9.2.1 -** O número da posição do candidato será utilizado no Ato de Convocação para identificá-lo.
- **9.2.2 -** O candidato deverá apresentar a documentação no prazo indicado no Ato de Convocação, definido conforme a necessidade da Rede Pública Estadual de Ensino.
- 9.2.3 A documentação deverá ser entregue seguindo todas as regras do Ato de Convocação, se não cumprir essas regras, será RECLASSIFICADO.
- **9.2.4 -** É recomendado que o candidato verifique diariamente as publicações sobre o processo seletivo no qual está inscrito.
- **9.2.5 -** O número de candidatos convocados poderá ser maior que o número de vagas, e a convocação não garante contratação, apenas a expectativa de contrato.
- 9.2.5.1 A documentação enviada pelo candidato será analisada conforme a necessidade da Administração Pública.
- 9.3 Para comprovar o pré-requisito, o candidato deverá seguir as instruções do Anexo I, item 7 e seus subitens, e para comprovar qualificação, experiência profissional e de estágio, deverá seguir o Anexo II, item 7 e seus subitens.
- 9.4 Se o candidato não puder enviar a documentação, poderá designar um procurador.
- **9.4.1 -** O procurador deverá informar em campo próprio, incluir uma procuração e seu documento de identificação com foto.
- **9.4.2 -** A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 654 do Código Civil, inclusive quanto ao reconhecimento de firma.
- **9.4.3** O procurador só poderá enviar documentos, identificar o posto de trabalho e formalizar o contrato, mas não poderá exercer o cargo em hipótese alguma.
- 9.4.4 O candidato que enviar a procuração fora do padrão determinado no subitem 9.4 ao 9.4.3 será RECLASSIFICADO.
- 9.4.5 O candidato que enviar documentos por terceiros sem encaminhar a procuração será RECLASSIFICADO.

- **9.5 -** Ao ser convocado para a 2ª Etapa, o candidato deve apresentar, obrigatoriamente, em PDF e legível, os documentos abaixo:
- I Ficha de inscrição detalhada: emitir pelo site de inscrição → www.selecao.es.gov.br → Painel
 do Candidato → Comprovante de Inscrição;
- II Comprovante de Regularidade Cadastral do CPF: emitido em até 30 (trinta) dias antes da convocação, por meio do site da Receita Federal, <u>clique aqui</u>;
- III Comprovação do PIS/PASEP: emitido pelos canais oficiais da Caixa para o PIS ou Banco do Brasil para o PASEP;
- IV Carteira de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Conselho Regional de profissão ou Passaporte: o documento deverá conter a foto, todos os dados pessoais para identificação do candidato, órgão expedidor, data de expedição, identificação e assinatura do responsável pela emissão do documento;
- V Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral: emitido pelo site do Tribunal Superior Eleitora clique aqui;
- VI Carteira de Trabalho Profissional Física ou Digital: onde conste fotografia, número/série data de expedição, filiação, local de nascimento; OU onde conste nome civil, data de nascimento sexo, nome da mãe, nacionalidade e CPF;
- VII Comprovante do ano do primeiro emprego: por meio da carteira de trabalho física ou Digita ou outro documento que comprove o ano do 1º emprego.
- a) Quem nunca trabalhou deverá apresentar a página em branco da carteira de trabalho destinada ao primeiro emprego ou onde conste a informação: "Nenhum contrato de trabalho encontrado";
- encontrado";

 VIII Comprovante de residência ou Declaração de Residência (conforme a Lei n° 7.115, de 29/08/1983): emitido em até 90 (noventa) dias antes da convocação.
- a) O documento deverá conter identificação pessoal, logradouro, número, bairro, cidade, UF e CEP (S IX Certificado de Reservista: estão isentos da apresentação deste documento os candidatos acima de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, conforme previsão no Decreto nº 93.670, de 09/02/1986;
- X Certidão de nascimento OU Certidão de casamento OU Documento de união estável oficializada:
- XI Atestado de Bons Antecedentes: emitido em até 60 (sessenta) dias antes da convocação, pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social do Espírito Santo, <u>clique aqui</u>;

- XII Declaração sobre acumulação de cargo ou emprego público: atente-se para o modelo da declaração no Anexo XI;
- XIII Declaração de situação histórico-funcional SEJUS: exclusivo para candidatos que já atuaram no Sistema Prisional da SEJUS e se inscreveram em vagas com possibilidade de atuação no Sistema de Privação de Liberdade.
- a) O candidato deverá solicitar a declaração via E-Docs para a Gerência de Educação e Trabalho, na Subgerência de Educação nas Prisões SEJUS;
- b) Conforme a Portaria SEJUS nº 1.005-R/2020, a declaração será emitida em até 5 dias úteis após a solicitação e terá validade de 90 dias a partir da emissão. Ela comprovará que o candidato não foi desligado de unidades escolares em presídios por desempenho insuficiente, descumprimento de normas ou outra penalidade similar;
- XIV Declaração de situação histórico-funcional IASES: exclusivo para candidatos que jã atuaram na Educação Escolar da Socioeducação do IASES e concorrem a vagas com atuação no Sistema de Privação de Liberdade. O candidato deverá solicitar a declaração na última escola de referência da unidade socioeducativa onde atuou. A declaração será emitida em até 5 (cinco dias úteis após a solicitação e terá validade de 90 (noventa) dias a partir da emissão. Ela comprovará que o candidato não foi desligado das escolas nas unidades socioeducativas por desempenho insuficiente, descumprimento de normas ou outra penalidade similar;
- XV Declaração de não experiência nos espaços de privação de liberdade: exclusivo para candidatos inscritos para vagas que tem como possibilidade de atuação os espaços de privação de liberdade (IASES e ou SEJUS). Confira as possibilidades de atuação do cargo de inscrição. Atente-se para o modelo da declaração no Anexo X;
- XVI Comprovação da experiência profissional e experiência de estágio: atente-se para as informações contidas no Anexo II, no item 7 e seus subitens;
- XVII Comprovação da qualificação profissional: de acordo com as especificações contidas no Anexo II, no item 7 e seus subitens. Atente-se para as informações contidas no item 7 e seus subitens;
- XVIII Diploma da primeira graduação acompanhada do histórico escolar: exclusivo para candidatos que possuem curso de pós-graduação com data anterior ao da graduação apresentada. Atente-se para as informações contidas no item 7 e seus subitens;
- XIX Comprovação dos requisitos exigidos para cada cargo: atente-se para as exigências do cargo de inscrição contidas no Anexo I, no item 7 e seus subitens;

- XX Comprovação de vínculo trabalhista com a SEDU no ano de 2025: exclusivo para candidatos que trabalharam no ano de 2025, a comprovação será emitida por meio do Portal do servidor → Certidão e Declaração → Declaração de tempo de serviço para prova de títulos;
- XXI. Documentação comprobatória em atendimento à condição de Pessoa com Deficiência: atente-se ao item 4 e seus subitens;
- XXII Autodeclaração Étnico-racial: exclusivo para os candidatos que se declararam negros no ato de inscrição. Atente-se para o modelo de autodeclaração do Anexo XII;
- XXIII Carta de Anuência da Associação Comunitária dos Quilombolas de Graúna: exclusivo para candidatos inscritos na modalidade da educação escolar quilombola, de acordo com o Decreto nº 4.887/2003. Atente-se para o modelo de carta do Anexo XV;
- na XXIV - Autodeclaração de Identidade Quilombola: exclusivo para candidatos inscritos modalidade da educação escolar quilombola. Atente-se para o modelo de autodeclaração de Anaxo XVIII Anexo XVI:
- XXV Declaração de Pertencimento Étnico: exclusivo para os candidatos que se declararan indígenas no ato de inscrição e para os candidatos indígenas inscritos na modalidade da educação escolar indígena. Atente-se para o modelo de declaração do Anexo XIII;
- educação escolar indígena. Atente-se para o modelo de declaração do Anexo XIII;

 XXVI Carta de Anuência do Cacique de sua aldeia: exclusivo para professor de Língua Indígena Atente-se para o modelo de carta do Anexo XIV;

 XXVII Comprovante de conta bancária do BANESTES: exclusivo para candidatos que já são clientes BANESTES;

 XXVIII Procuração: entrega exclusiva para candidatos que enviarão a documentação e operatorio pretendem formalizar o contrato por terceiros.



9.5.1 - Os candidatos que tiveram vínculo com a SEDU em 2025 e enviarem a comprovação indicada no inciso XX do subitem 9.5, ESTARÃO DISPENSADOS de enviar os documentos listados nos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XXVII do subitem 9.5.

- **9.5.2 -** Candidatos cuja pontuação de experiência profissional foi calculada automaticamente no momento da inscrição só estarão dispensados de enviar os documentos mencionados no subitem 9.5.1 se comprovarem o vínculo na convocação para a 2ª Etapa.
- **9.6 -** Não serão considerados válidos os documentos ilegíveis, rasurados, com caracteres omitidos ou com qualquer defeito que impeça a comprovação das informações.
- 9.6.1 A apresentação dos documentos constantes nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem
 9.5 é uma exigência do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais,
 Previdenciárias e Trabalhistas eSocial.
- **9.6.2 -** Candidatos que apresentarem documentos com data de validade devem conferir se estão dentro do prazo. Documentos vencidos não serão aceitos.
- **9.7 -** Candidatos que não entregarem ou não cumprirem completamente as exigências para os documentos dos incisos I ao X, XII, XIII, XIV, XVII, XVIII e XXVII do subitem 9.5 serão RECLASSIFICADOS.
- 9.8 Candidatos que não entregarem ou não cumprirem completamente as exigências dos documentos dos incisos XXIII ao XXVI do subitem 9.5 serão ELIMINADOS.
- 9.9 Candidatos que não entregarem ou não cumprirem completamente as exigências dos documentos dos incisos XXI, XXII e XXV serão EXCLUÍDOS das listas de vagas reservadas.
- **9.10 -** O não envio ou o descumprimento do disposto no inciso XXV do subitem 9.5 acarretará **EXCLUSÃO** do candidato quando a concorrência for para as vagas reservadas para indígenas e **ELIMINAÇÃO** quando for para atuação na Educação Escolar Indígena.
- **9.11 -** Candidatos que tiverem seus documentos deferidos serão notificados via E-Docs, formarão um cadastro de reserva e serão convocados para a Formalização do Contrato de acordo com a necessidade da Administração Pública.
- **9.12 -** Candidatos que forem RECLASSIFICADOS ou ELIMINADOS serão informados individualmente via E-Docs, com o(s) motivo(s) do indeferimento da documentação.
- **9.13 -** Se for identificada pendência na documentação do contratado (exceto inciso XIX do subitem 9.5), ele será notificado e terá 15 (quinze) dias úteis para regularizar, a não regularização dentro do prazo implicará no encerramento do contrato.
- **9.14 -** Se os documentos de pré-requisito não cumprirem as exigências do item 7 e seus subitens, o candidato será eliminado do processo seletivo, mesmo que já esteja contratado.
- **9.15 -** A veracidade dos documentos apresentados poderá ser verificada a qualquer momento, conforme os artigos 298, 299 e 304 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940, do Código Penal Brasileiro, que tratam de crimes contra a fé pública e de falsidade documental.

- **9.15.1 -** Caso seja identificada qualquer forma de fraude, o candidato será ELIMINADO do processo seletivo, independentemente de já estar contratado, e responderá pelo ato perante a Corregedoria da SEDU.
- **9.16 -** A lista de classificação e a situação de cada candidato que foi convocado para 2ª Etapa estará disponível para consulta no site www.selecao.es.gov.br, na aba "lista de classificação", nos termos do subitem 9.2.5.1.
- **9.16.1 -** Os servidores públicos responsáveis pela convocação deverão seguir rigorosamente a ordem de classificação e gerenciar as listagens divulgadas pela SEDU no site www.selecao.es.gov.br.
- **9.16.1.1 -** O descumprimento dessa determinação sujeitará o responsável às penalidades previstas em lei.

10 - DA ASSINATURA DO CONTRATO - 3ª ETAPA

- **10.1 -** Para formalizar o contrato, os candidatos serão convocados por ato específico publicado no site www.sedu.es.gov.br, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para comparecer PRESENCIALMENTE no endereço indicado, realizar a escolha da vaga e assinar o contrato.
- **10.1.1 -** O candidato que não puder comparecer ao local para escolha da vaga e assinatura do contrato poderá ser representado por procurador legalmente habilitado.
- **10.1.2 -** A procuração deverá seguir o padrão determinado nos subitens 9.4.1 ao 9.4.3 e ser apresentada na 3ª Etapa.
- **10.1.3 -** O candidato que não comparecer na data e horário marcados pela SRE para formalizar o contrato será RECLASSIFICADO.
- **10.2 -** O número de convocados pode ser superior ao de vagas, e a convocação não garante a contratação, apenas a expectativa de assinatura do contrato.
- **10.2.1 -** Se as vagas disponíveis no momento da convocação forem preenchidas antes da conclusão da chamada da lista de classificação divulgada no ato específico, a SRE encerrará a convocação, permanecendo os demais candidatos na classificação geral do Processo Seletivo, sem prejuízo de sua posição.
- **10.3 -** Para formalização do contrato, é obrigatório a apresentação de documento oficial de identidade com foto, seja do candidato ou do procurador autorizado.
- **10.4 -** Se o candidato, por escolha própria, não aceitar a carga horária total oferecida ao formalizar o contrato, poderá desistir da vaga e será RECLASSIFICADO.

- 10.5 Se o candidato não assumir o cargo na data prevista no contrato, por qualquer motivo, o processo de identificação do posto de trabalho será tornado sem efeito e o candidato será ELIMINADO da inscrição para a qual foi convocado.
- **10.6 -** Serão reservadas, para a convocação subsequente, a quantidade de vagas não preenchidas por candidatos que concorrem às cotas, pela ausência de candidatos cotistas convocados para a formalização do contrato.
- **10.7 -** Após a identificação do posto de trabalho, a troca de unidade escolar só pode ser feita por decisão da SEDU ou da SRE.
- **10.8 -** Após a formalização do contrato, não será permitida a desistência no primeiro trimestre do ano letivo para assumir outro contrato pela mesma SRE e do mesmo Edital.
- **10.8.1.** Caso isso ocorra, as duas inscrições serão canceladas e o candidato será ELIMINADO do Processo Seletivo.
- **10.9 -** O candidato contratado para atuar em mais de uma unidade escolar ou componente curricular no mesmo edital, cargo e motivo de contratação, em municípios da mesma SRE, deverá firmar um único contrato temporário, detalhando a carga horária e componente curricular de cada unidade escolar.
- **10.10 -** O candidato contratado para atuar na EEEFM Cora Coralina e na EEEFM Nelson Mandela, escolas exclusivas do Sistema Prisional, deverá ter disponibilidade para atuar nos municípios de Cariacica/Viana e Guarapari/Vila Velha, respectivamente.
- **10.11 -** O candidato que formalizar contrato para atuar nos CEEJAS ou NEEJAS com atendimento in loco deverá ter disponibilidade para atender às demandas nas localidades onde se encontram os referidos atendimentos.
- **10.11.1 -** O candidato contratado para atuar no CEEJA in loco na EEEFM Graúna deverá reportar-se ao CEEJA de Cachoeiro de Itapemirim.
- 10.11.2 O candidato contratado para atuar no CEEJA in loco na APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) deverá reportar-se ao CEEJA de Cachoeiro de Itapemirim.
- **10.12 -** Conforme a Emenda Constitucional nº 59, de 19 de novembro de 2008, o profissional selecionado não poderá atuar sob direção imediata de cônjuge, companheira(o) ou parentes de até terceiro grau civil, ou seja, por consanguinidade (pai, mãe, avô, avó, filho(a), neto(a), irmão(ã), tio(a), bisavô, bisavó, sobrinho(a), bisneto(a)) e por afinidade (sogro(a), cunhado(a), genro, nora e enteado(a)).
- **10.12.1 -** Se, durante a escolha do posto de trabalho, ocorrer a situação prevista no subitem 10.12 e não tiver outra opção, o candidato será RECLASSIFICADO.

- **10.12.2 -** A ocorrência da situação prevista no subitem 10.12 será documentada pela Comissão Regional.
- **10.12.3 -** Constatada a situação prevista no subitem 10.12, o contrato será automaticamente encerrado.
- 10.13 O contrato temporário será firmado até o final do ano letivo de 2026, podendo ser prorrogado conforme necessidade da Administração Pública e nos termos da Lei Complementar nº 809/2015.

11 - DAS IRREGULARIDADES

11.1 - Eventuais irregularidades no processo de seleção e contratação de professores por Designação Temporária serão apuradas pela Corregedoria da SEDU, e os responsáveis estarão sujeitos às penalidades previstas no artigo 231 da Lei Complementar nº 46, de 31/01/1994.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **12.1 -** A Designação Temporária para os cargos de Professor Regente de Classe, Professor em Função Pedagógica (Pedagogo) e Coordenador Escolar é de responsabilidade da GEGEP/SEDU, mediante indicação dos Superintendentes Regionais de Educação, seguindo o que determinam nas Leis nº 809/2015, nº 115/1998, nº 5.580/1998 e demais normas deste Edital.
- **12.2 -** Este Processo Seletivo terá validade até o final do ano letivo de 2026, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, conforme necessidade da Administração Pública.
- **12.3 -** Por necessidade e conveniência da Administração Pública, o candidato poderá ser convocado a apresentar todos os documentos na versão original ou cópias autenticadas para conferência.
- **12.4 -** Os candidatos deverão cumprir o horário de trabalho definido pela SRE no momento da convocação, conforme as necessidades da Rede Pública Estadual de Ensino; caso não possam cumprir, deverão formalizar a desistência no ato de assinatura do contrato e serão reclassificados.
- **12.4.1 -** Os candidatos deverão respeitar a carga horária e o dia de planejamento por área em cada unidade escolar.

- **12.5 -** Em caso de suspensão das aulas presenciais, o candidato contratado poderá, além das funções previstas neste Edital, desenvolver videoaulas, preparar atividades pedagógicas não presenciais e realizar outras tarefas necessárias ao processo de ensino e aprendizagem.
- **12.6 -** Candidatos contratados nas vagas reservadas à Pessoa com Deficiência serão avaliados quanto à compatibilidade entre a deficiência e as atribuições da função docente, podendo ser dispensados em caso de incompatibilidade.
- **12.6.1 -** O acompanhamento e a avaliação desses candidatos são de responsabilidade do corpo pedagógico e da direção da escola, sob supervisão da SRE.
- **12.7 -** O baixo desempenho profissional, comprovado por instrumento específico e atestado pela direção da escola, poderá levar à rescisão imediata do contrato ou à sua não renovação, conforme a legislação.
- 12.7.1 A avaliação de desempenho está regulamentada pela Portaria nº 059-R, de 02/04/2018.
- **12.8 -** Conforme o artigo 14 da Lei Complementar nº 809/2015, o contrato por Designação Temporária termina automaticamente ao fim do prazo, por iniciativa do contratado ou por conveniência do órgão.
- **12.9 -** A SRE manterá toda a documentação do processo de convocação pelo período do edital e mais 1 (um) ano, garantindo elementos de defesa em eventuais ações judiciais.
- **12.10 -** A reclassificação do candidato resultará em pontuação zero em todos os critérios.
- 12.10.1 Cada candidato poderá ser reclassificado apenas uma vez durante o Processo Seletivo.
- **12.10.2 -** O candidato convocado pela lista de reclassificação que não atender às exigências do Edital ou do ato de convocação será ELIMINADO.
- **12.10.3 -** A convocação para reclassificação usará o número da posição inicial do candidato, com a indicação "reclassificado" e a etapa para a qual foi convocado.
- **12.10.4 -** O candidato reclassificado na 2ª Etapa deverá apresentar os documentos exigidos como pré-requisitos, os documentos pessoais e, se necessário, o maior título escolar para remuneração.
- **12.10.4.1 -** Não é necessário comprovar tempo de serviço, estágio ou qualificações usadas para pontuação.

- **12.11 -** O candidato que desejar interpor recurso referente a sua reclassificação ou eliminação deverá formalizá-lo pelo link: **Recursos Processos Seletivos**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da informação.
- **12.11.1 -** Não serão analisados pelas Comissões Central e Regional recursos enviados após o período estabelecido no subitem 12.11 deste Edital.
- **12.11.2 -** O recurso tem a finalidade de solicitar a reanálise das decisões tomadas pelas Comissões Regionais na análise da documentação inicial.
- **12.11.2.1 -** Não serão analisados novos documentos, retificados ou faltosos, enviados no período de recursos.
- 12.11.3 Não serão aceitos pedidos de revisão das decisões de recurso.
- **12.12 -** Fica eleita a Comarca de Vitória/ES como foro competente para julgar ações judiciais decorrentes deste Processo Seletivo Simplificado.
- **12.13 -** Este Edital será publicado no site da SEDU, bem como em resumo no Diário Oficial do Espírito Santo.
- 12.14 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.
- 12.15 Os casos omissos serão avaliados pela Comissão Central do Processo.

Vitória/ES, 29 de outubro de 2025.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VITOR AMORIM DE ANGELO

SECRETARIO DE ESTADO SEDU - SEDU - GOVES assinado em 30/10/2025 15:42:11 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/10/2025 15:42:11 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por LAURA VILELA LOUROSA (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04 - SUPET - SEDU - GOVES) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-Q7V34S